

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 015/2025

INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO

<https://institutopanapana.org.br/transparencia/>

PLATAFORMA TRANSFERGOV Nº: 983725

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

PROCESSO Nº: 015/2025

PREÂMBULO

O INSTITUTO PANAPANÁ – Centro de Inovação, Tecnologia, Desenvolvimento Social, Cultura e Educação, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.487.684/0001-87, com sede no SCN Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B8, Edifício Brasília Empresarial Varig, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.714-900, neste ato representado por sua Presidenta, **Sra. Camila Santos de Siqueira**, torna público que realizará a **COLETA DE PREÇOS Nº 015/2025**, no âmbito do Termo de Fomento SEMP/MTE nº 01008/2025 (Transferegov nº 983725).

O procedimento reger-se-á pelo Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Panapaná, pela Lei nº 13.019/2014 (MROSC), pelo Decreto nº 8.726/2016 e pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência e vinculação ao instrumento pactuado.

1. DO OBJETO

1.1. Objeto da Coleta de Preços

A presente Coleta de Preços tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de segurança de banco de dados**, exclusivamente vinculados à **Etapa 1.5 da Meta 1 – Implantação da Estrutura Pedagógica, Digital e Comunicacional**, conforme previsto no Plano de Trabalho do Termo de Fomento SEMP/MTE nº 01008/2025, Processo nº 19968.200123/2025-13.

1.1.1. Identificação do Item a ser Contratado

O item objeto desta seleção é detalhado conforme o quadro abaixo, devendo sua execução respeitar integralmente o cronograma físico-financeiro aprovado pelo órgão concedente:

Item	Descrição do Objeto (Plano de Trabalho)	Qtd.	Unid.	Duração
1.5	Serviço de segurança de banco de dados	01	Serv.	11 (onze) meses



1.2. As especificações técnicas, requisitos mínimos de desempenho, entregáveis, prazos e normas de conformidade (incluindo LGPD) constam no Termo de Referência – Anexo I, ao qual este Edital encontra-se integralmente subordinado.

1.3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE TÉCNICA

O serviço deverá prover:

I. **Provisionamento de Instâncias:** Configuração de servidores com GPUs de alto desempenho (mínimo compatível com NVIDIA A100/H100) para processamento de IA Generativa.

II. **Arquitetura de Rede:** Configuração de VPS (Virtual Private Server), firewalls e balanceamento de carga para garantir 99% de disponibilidade (uptime).

III. **Escalabilidade:** Capacidade de expansão de armazenamento e processamento conforme o cronograma pedagógico das trilhas de Programação e WebDesign.

IV. **Conformidade:** Garantia de isolamento de dados e logs de acesso auditáveis, atendendo à LGPD e às exigências de rastreabilidade do **Decreto nº 8.726/2016**.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é realizada no âmbito do Termo de Fomento SEMP/MTE nº 01008/2025, registrado na plataforma Transferegov sob o nº 983725 e formalizado pelo Processo Administrativo MTE nº 19968.200123/2025-13.

2.2. O objeto deste procedimento, referente à Meta 1, Etapa 1.5, decorre da necessidade estrita de execução das ações previstas no Plano de Trabalho vigente e aprovado, sendo elemento indispensável para a sustentação tecnológica do Projeto "Ó PAI" em Salvador/BA.

2.3. A justificativa para a contratação fundamenta-se na obrigatoriedade de garantir a Serviço de segurança de banco de dados, assegurando a integridade das informações e a infraestrutura digital necessária para a formação em Inteligência Artificial de até 300 jovens em situação de vulnerabilidade.

2.4. O teto financeiro desta contratação observa rigorosamente o valor máximo de **R\$47.564,87 (quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**, conforme aprovado na Planilha de Custos/Cronograma Físico-Financeiro da parceria.

2.5. O procedimento de seleção observa integralmente o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC - Lei nº 13.019/2014), o **Decreto nº 8.726/2016** e as normas de controle do TCU e CGU.



3. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO E INEXEQUIBILIDADE

3.1. Valor Global Máximo O valor global máximo admitido para a contratação, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$47.564,87 (quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**.

Parágrafo Único: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que haja saldo orçamentário, compatibilidade com o Plano de Trabalho e autorização formal do órgão concedente, nos termos do **Decreto nº 8.726/2016**.

3.2. Desclassificação Automática Serão desclassificadas propostas que:

- a) Ultrapassem o teto financeiro;
- b) Desrespeitem limites do Plano de Trabalho;
- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis.

3.3. CRITÉRIO DE INEXEQUIBILIDADE Considera-se inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 70% da média aritmética das cotações de mercado utilizadas para composição da Planilha Referencial, salvo comprovação documental de viabilidade econômica.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

4.1. Poderão participar deste certame as pessoas jurídicas legalmente constituídas no país, que tenham objeto social pertinente e compatível com o item licitado.

4.2. Vedações de Participação (Compliance e Integridade): Conforme o **Art. 45 da Lei nº 13.019/2014**, é vedada a participação de:

- 4.2.1.** Empresas com membros da Diretoria ou Conselho do Instituto Panapaná, cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
- 4.2.2.** Empresas inidôneas ou sancionadas com suspensão do direito de licitar.
- 4.2.3.** Empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação.
- 4.2.4.** Empresas que utilizem trabalho infantil ou escravo.
- 4.2.5.** Empresas com má conduta ética em contratos anteriores vinculados a recursos públicos.
- 4.2.6.** Empresas com parentesco até o terceiro grau com agentes públicos do MTE que atuem na gestão do Termo de Fomento nº 01008/2025.

4.3. A participação de MEI será admitida exclusivamente quando comprovada a compatibilidade técnica do objeto com o CNAE registrado.



5. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI, MICROEMPRESAS E EPP (LC 123/2006)

5.1. O Instituto Panapaná assegurará preferência de contratação, como critério de desempate, para MEI, ME e EPP.

5.2. Empate ficto: Propostas apresentadas por MEI, ME ou EPP sejam iguais ou até 10% superiores à proposta de menor preço.

5.3. Regularização Fiscal: As MEIs, MEs e EPPs terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para a regularização de eventuais restrições fiscais, caso declaradas vencedoras.

5.4. A participação de MEI é permitida, desde que o objeto seja compatível com as atividades (CNAE) registradas.

5.5. Deve-se apresentar a Declaração de Enquadramento junto à proposta.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas de preços deverão ser enviadas exclusivamente em formato PDF, **via correio eletrônico, para o e-mail: contato@institutopanapana.org.br.**

6.2. O prazo improrrogável para envio das propostas será dia 01 de dezembro de 2025 a 20 de dezembro de 2025 até às 18h00 (horário de Brasília).

6.2.1. Propostas recebidas após o horário limite ou por outros meios de comunicação serão automaticamente desclassificadas.

6.3. As propostas deverão ser elaboradas em papel timbrado da proponente e conter, obrigatoriamente:

a) Dados Cadastrais: Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato;

b) Identificação Técnica: Descrição do item em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I), mencionando a Meta 1 e Etapa 1.5;

c) Preço: Valor unitário e total em moeda nacional, fixado em **R\$47.564,87 (quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)** como teto máximo, discriminando todos os custos diretos e indiretos (tributos, encargos sociais, trabalhistas, lucros e taxas);

d) Cronograma: Prazo de execução fixado em **12 (doze) meses**;

e) Validade: Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de entrega;

f) Aceite: Declaração expressa de pleno conhecimento e concordância com os termos deste Edital e do Termo de Fomento nº 01008/2025;



g) Enquadramento: Declaração de enquadramento como MEI, ME ou EPP, quando aplicável, acompanhada dos documentos comprobatórios para fins dos benefícios da **LC 123/2006**.

6.4. Em observância ao princípio da economicidade, o Instituto Panapaná poderá, após a abertura das propostas, oportunizar fase de negociação ou lances finais via e-mail com as empresas classificadas, visando obter condições mais vantajosas à parceria.

7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I) e as condições de habilitação deste Edital.

7.2. A análise das propostas será realizada pela Comissão de Compras/Coordenação Administrativa do Instituto Panapaná, sendo desclassificadas aquelas que:

- a) Não atendam aos requisitos técnicos mínimos do Anexo I;
- b) Apresentem valores superiores ao teto financeiro de **R\$47.564,87 (quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)** definido na seção de custos deste Edital;
- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou simbólicos;
- d) Contenham rasuras, emendas ou omissões que impeçam o julgamento objetivo.

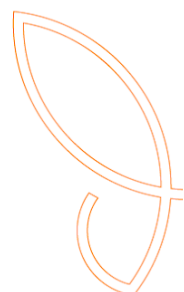
7.3. Fase de Negociação e Lances: Em observância ao princípio da economicidade previsto na **Lei nº 13.019/2014 (MROSC)**, o Instituto Panapaná poderá adotar o seguinte rito:

7.3.1. Após a análise inicial, as empresas classificadas poderão ser notificadas via e-mail para apresentarem um lance final e único, obrigatoriamente inferior à sua proposta original.

7.3.2. Persistindo empate entre lances, prevalecerá o critério de desempate para MEI/ME/EPP previsto neste Edital ou, subsidiariamente, a proposta recebida primeiro cronologicamente.

7.4. Formalidades da Proposta: As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa, em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante legal devidamente identificado.

7.4.1. O preço proposto deverá contemplar todos os custos (tributos, encargos sociais/trabalhistas, seguros, lucros e despesas administrativas), não sendo aceita qualquer cobrança adicional futura.



7.5. Pedidos de Esclarecimento: Dúvidas referentes a este Edital deverão ser enviadas para: contato@institutopanapana.org.br até **2 (dois) dias úteis** antes da data final de entrega das propostas.

7.6. Pedido de Reconsideração: Divulgado o resultado preliminar, as proponentes que se julgarem prejudicadas poderão apresentar pedido de reconsideração à Diretoria do Instituto no prazo de até **2 (dois) dias úteis**.

7.6.1. A decisão da Diretoria será soberana e proferida em até 01 (um) dia útil, encerrando a fase de classificação.

7.7. Finalizada a classificação e decididas eventuais reconsiderações, o Instituto Panapaná convocará a empresa vencedora (primeira colocada) para a **Fase de Habilitação (Item 8)**.

8. HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação é restrita à proponente classificada em primeiro lugar. O envio e a análise da documentação ocorrerão obrigatoriamente antes da assinatura do contrato.

8.2. Após convocação formal via e-mail (Assunto: Coleta de Preços nº 015/2025 - Solicitação de Documentos de Habilitação), a empresa vencedora deverá encaminhar ao endereço: contato@institutopanapana.org.br, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, os documentos digitalizados em formato PDF:

a) Regularidade Jurídica: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e devidamente registrado, contendo objeto social compatível com o serviço licitado (no caso de MEI, apresentar o CCMEI).

b) Inscrição Cadastral: Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com situação "Ativa".

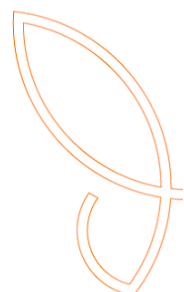
c) Representação: Cédula de identidade (RG ou CNH) e CPF do representante legal ou procurador que assinará o instrumento contratual.

d) Regularidade Fiscal e Trabalhista (Essencial para o MTE):

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3. Toda a documentação apresentada deve estar dentro do prazo de validade no ato da assinatura do contrato.

8.4. Constatada a conformidade documental, o objeto será adjudicado e o resultado homologado pela Diretoria do Instituto.



8.4.1. A recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos no prazo fixado caracterizará descumprimento do edital, sujeitando a empresa às sanções previstas no Item 10 e à convocação da proponente subsequente.

8.5. O contrato será formalizado mediante assinatura eletrônica em plataforma digital de validade jurídica, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** após a convocação para celebração, conforme minuta constante no Anexo IV.

9. CONTROLE FINANCEIRO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em favor da Contratada em até **02 (dois) dias úteis** após a assinatura do contrato e emissão da Nota Fiscal validada pelo Gestor do Contrato designado pelo **Instituto Panapaná**.

9.1.1. O pagamento está condicionado à manutenção das condições de habilitação e à regularidade fiscal da empresa no momento da liquidação da despesa.

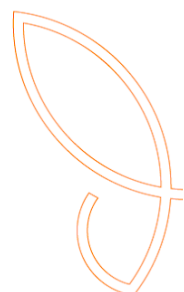
9.2. Faturamento e Identificação: A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com os seguintes dados:

- a) **Tomador:** INSTITUTO PANAPANÁ – Centro de Inovação, Tecnologia, Desenvolvimento Social, Cultura e Educação.
- b) **CNPJ:** 12.487.684/0001-87.
- c) **Endereço:** SCN Quadra 04, Bloco B, N° 100, Sala 1201, Ed. Brasília Empresarial Varig, Brasília/DF, CEP 70.714-900.
- d) **Corpo da Nota Fiscal (Obrigatório):** Deverá constar expressamente a frase: ***"Prestação de Serviço de segurança de banco de dados, exclusivamente vinculados à Etapa 1.5 da Meta 1 – Implantação da Estrutura Pedagógica, Digital e Comunicacional, conforme previsto no Plano de Trabalho do Termo de Fomento SEMP/MTE nº 01008/2025 (Transferegov.br nº: 983725), Número do Processo: 19968.200123/2025-13".***

9.3. RASTREABILIDADE (Decreto nº 8.726/2016): Em conformidade com o **Art. 38 do Decreto nº 8.726/2016** e as normas do **MROSC**, todos os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio da **Plataforma [Transferegov.br](https://transferegov.br)**.

9.3.1. A transferência eletrônica será feita diretamente para a conta bancária de titularidade da Contratada, com identificação do beneficiário final.

9.3.2. É terminantemente vedado o pagamento em espécie, cheque nominal ou qualquer outra modalidade que impeça a rastreabilidade bancária do recurso público.



9.4. Caso ocorra glosa ou rejeição de valores pelo **Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)** por culpa exclusiva da Contratada na execução ou faturamento, esta responderá integralmente pela devolução dos recursos.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O envio da proposta comercial vincula integralmente a proponente aos termos deste Edital, do Termo de Referência e da Minuta de Contrato.

10.2. A empresa que incorrer em atraso injustificado, inexecução parcial ou total do objeto, ou que pratique atos que coloquem em risco a prestação de contas da parceria junto ao MTE, ficará sujeita às seguintes sanções, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

10.2.1. Advertência: Aplicada formalmente por escrito em casos de pequenas irregularidades que não prejudiquem o cronograma do projeto.

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento): Incidente sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento parcial de obrigações ou atraso relevante na entrega de marcos e entregáveis.

10.2.3. Multa de 20% (vinte por cento): Incidente sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total do objeto ou rescisão por culpa da Contratada.

10.2.4. Suspensão do Direito de Contratar: Impedimento de participar de seleções ou contratar com o Instituto Panapaná pelo prazo de até **02 (dois) anos**, a depender da gravidade da falta.

10.2.5. Desclassificação: Exclusão imediata do certame com a perda do direito à adjudicação do objeto.

10.3. A aplicação de qualquer multa prevista neste item não exclui a obrigação da Contratada de ressarcir o Instituto Panapaná por eventuais glosas aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) decorrentes de sua atuação inadequada.

10.4. O valor das multas poderá ser descontado diretamente dos pagamentos devidos pelo Instituto ou, na impossibilidade, cobrado judicialmente.

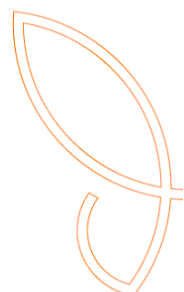
10.5. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo de **02 (dois) dias úteis** após a convocação equivale à inexecução total, sujeitando a empresa à multa do **item 11.2.3**.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS

11.1. O Instituto Panapaná poderá, a qualquer tempo, anular ou revogar este procedimento por razões de interesse público ou ilegalidade, sem que caiba indenização aos participantes, dando ciência por e-mail.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Administrativa e Jurídica do Instituto Panapaná.

11.3. O resultado da seleção será publicado no site institucional do Instituto Panapaná e integrará a prestação de contas do Termo de Fomento na Plataforma [Transferegov.br](https://transferegov.br).

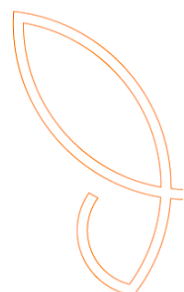


11.4. Integram este edital:

- **Anexo I:** Termo de Referência;
- **Anexo II:** Planilha de Preço Médio Referencial - COTAÇÕES 05_09;
- **Anexo III:** Modelo de Proposta e Declarações;
- **Anexo IV:** Minuta de Contrato.

Brasília, 01 de dezembro de 2025.

Instituto Panapaná



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

COLETA DE PREÇOS Nº 015/2025

INSTITUTO PANAPANÁ

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão Executor: Instituto Panapaná – Centro de Inovação, Tecnologia, Desenvolvimento Social, Cultura e Educação

CNPJ nº 12.487.684/0001-87

Instrumento Jurídico Vinculante: Termo de Fomento SEMP/MTE nº 01008/2025

Plataforma Transferegov.br nº 983725

Projeto: Projeto de Capacitação "Ó PAI" em Salvador/BA para formação técnica em Inteligência Artificial para até 300 jovens.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é imperativa para a execução das ações pactuadas no **Plano de Trabalho vigente**, aprovado no âmbito da parceria firmada com o **Ministério do Trabalho e Emprego – MTE**.

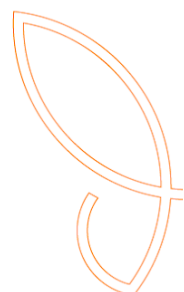
2.2. O objeto detalhado neste Termo de Referência vincula-se estritamente à **Meta 1 / Etapa 1.5** (Implantação da Estrutura Pedagógica, Digital e Comunicacional), sendo fundamental para a sustentação tecnológica do projeto.

2.3. A justificativa técnica reside na necessidade de garantir a **"Prestação de serviço de segurança de banco de dados, exclusivamente vinculados à Etapa 1.5 da Meta 1 – Implantação da Estrutura Pedagógica, Digital e Comunicacional, conforme previsto no Plano de Trabalho do Termo de Fomento SEMP/MTE nº 01008/2025 (Transferegov.br nº: 983725), Número do Processo: 19968.200123/2025-13**, assegurando a proteção das informações e logs de acesso dos 300 beneficiários durante o ciclo de formação em IA.

2.4. A contratação observa os preceitos da **Lei nº 13.019/2014 (MROSC)** e do **Decreto nº 8.726/2016**, pautando-se pelos princípios da economicidade e da vinculação ao instrumento da parceria, conforme os valores aprovados na **Planilha de Custos (Item 17.1)**.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada em **Segurança da Informação e Banco de Dados**, compreendendo a implementação de rotinas de backup, criptografia, controle de



acesso e proteção contra ataques cibernéticos, em estrita observância à Meta 1, Etapa 1.5.

3.1.1. Identificação do Item O serviço a ser contratado está vinculado à **Meta 1, Etapa 1.5**, com as seguintes especificações quantitativas e qualitativas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO (Plano de Trabalho)	UNID.	QTD.	TIPO
1.5	Serviços de segurança de banco de dados durante a vigência do Termo de Fomento	1	11	Serviço

3.2. O objeto deverá ser executado em estrita observância ao cronograma físico-financeiro da parceria, sendo vedada a execução de atividades fora do período de vigência estabelecido para esta etapa.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DE QUALIDADE

O serviço deverá prover:

I. **Provisionamento de Instâncias:** Configuração de servidores com GPUs de alto desempenho (mínimo compatível com NVIDIA A100/H100) para processamento de IA Generativa.

II. **Arquitetura de Rede:** Configuração de VPS (Virtual Private Server), firewalls e balanceamento de carga para garantir 99% de disponibilidade (uptime).

III. **Escalabilidade:** Capacidade de expansão de armazenamento e processamento conforme o cronograma pedagógico das trilhas de Programação e WebDesign.

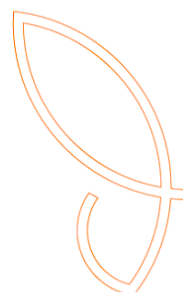
IV. **Conformidade:** Garantia de isolamento de dados e logs de acesso auditáveis, atendendo à LGPD e às exigências de rastreabilidade do **Decreto nº 8.726/2016**.

5. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO

5.1. O Termo de Fomento SEMP/MTE nº 01008/2025 possui vigência global de **12 (doze) meses**, com início na data da sua assinatura.

5.2. O objeto deste Termo de Referência, correspondente à Etapa 1.5 da Meta 1, terá duração específica de até **12 (doze) meses**, com execução prevista entre janeiro de 2026 e dezembro de 2026, conforme cronograma físico-financeiro aprovado no Plano de Trabalho.

5.3. A execução da Etapa 1.5 deverá ocorrer integralmente dentro do período de vigência da parceria, sendo vedada qualquer execução ou faturamento após o encerramento do Termo de Fomento sujeito a prorrogação.



5.4. A eventual prorrogação da vigência global não implica na prorrogação automática desta etapa, que dependerá de justificativa técnica e autorização formal do órgão concedente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além das previstas na minuta contratual:

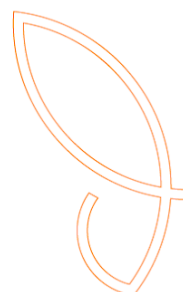
- a) **Execução Técnica:** Executar o objeto conforme as especificações técnicas.
- b) **Rigor Cronológico:** Cumprir rigorosamente os prazos de entrega dos relatórios mensais de monitoramento.
- c) **Habilitação Contínua:** Manter, durante toda a execução, às condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas.
- d) **Encargos:** Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- e) **Transparência:** Facilitar a fiscalização do **Instituto Panapaná**, do **MTE**, da **CGU** e do **TCU**, garantindo acesso aos logs e evidências de serviço.
- f) **Sigilo e LGPD:** Guardar sigilo absoluto sobre dados do projeto e garantir a proteção de dados pessoais dos beneficiários.
- g) **Garantia de Entrega (Pagamento Antecipado):** Em razão da natureza dos serviços (tecnologias vinculadas ao câmbio e infraestrutura internacional), a contratada declara ciência de que o eventual pagamento integral antecipado **não a exime** da obrigação de prestar o serviço durante os **12 (doze) meses** pactuados.

6.1. A contratada deverá apresentar **Garantia Contratual** ou **Termo de Compromisso de Manutenção de Serviço**, assegurando que a interrupção técnica ou falha na prestação gerará a obrigação de devolução imediata dos valores proporcionais ao período não executado, atualizados monetariamente.

7. OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO PANAPANÁ

Constituem obrigações da Contratante:

- a) **Fiscalização Operacional:** Acompanhar e fiscalizar a execução técnica do objeto através do Gestor do Contrato designado.
- b) **Gestão Financeira:** Efetuar o pagamento conforme as condições pactuadas, observando a disponibilidade de recursos na conta específica da parceria.
- c) **Apoio Institucional:** Fornecer as informações e dados necessários para que a Contratada configure a segurança e os backups da plataforma.



d) **Transparência Pública:** Registrar a contratação, as notas fiscais e os comprovantes de pagamento na **Plataforma** [Transferegov.br](https://transferegov.br) para fins de prestação de contas.

8. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO

8.1. O valor de referência foi apurado com base em pesquisa de preços realizada no Portal ComprasGov/PNCP, conforme Planilha de Cotações que instrui o processo administrativo interno.

8.2. O valor máximo admitido (teto financeiro) para esta contratação é de **R\$47.564,87 (quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**.

8.3. O montante acima corresponde à dotação aprovada para a **Etapa 1.5 da Meta 1**, conforme o **Plano de Trabalho** do Termo de Fomento SEMP/MTE nº 01008/2025 e sua respectiva **Planilha de Custos (Item 17.1)**.

8.4. O pagamento integral não quita a obrigação da Contratada, que permanece vinculada à entrega mensal do serviço durante os **12 (doze) meses** de vigência da etapa.

8.4.1. O prazo poderá ser estendido automaticamente para até **12 (doze) meses** (limite da vigência do Transferegov), desde que haja saldo orçamentário remanescente e compatibilidade com as metas do Termo de Fomento, sem necessidade de aditivo contratual, bastando o apostilamento.

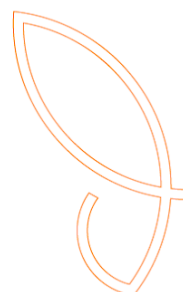
8.5. Propostas que excedam o valor máximo estabelecido no item 8.2 serão automaticamente desclassificadas, sendo vedada qualquer negociação que implique em superação do teto aprovado pelo órgão concedente.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante a apresentação de nota fiscal válida, devidamente identificada com o número do **Termo de Fomento nº 01008/2025** e da **Etapa 1.5**, acompanhada do atesto de execução pelo fiscal designado.

9.2. Caso haja pagamento integral antecipado não quita as obrigações da contratada, que permanece vinculada à prestação contínua do serviço pelos **12 (doze) meses** previstos.

9.3. Todos os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio da **Plataforma** [Transferegov.br](https://transferegov.br), via transferência eletrônica com identificação do beneficiário final, sendo vedado qualquer pagamento que impeça a rastreabilidade do recurso público.



10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será rigorosamente acompanhada e fiscalizada por colaborador designado formalmente pelo **Instituto Panapaná**, que verificará a conformidade dos serviços e o cumprimento dos marcos técnicos.

10.2. A fiscalização atuará no monitoramento dos logs de segurança e dos relatórios de backup, mas sua atuação não exime a contratada de suas responsabilidades legais, técnicas e contratuais.

11. SANÇÕES

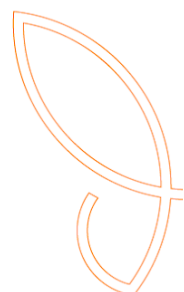
11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações, atrasos injustificados ou falhas que coloquem em risco a prestação de contas da parceria ensejarão a aplicação das sanções previstas no **Regulamento de Compras do Instituto Panapaná** e no **Edital de Coleta de Preços nº 015/2025**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. As sanções incluem advertência, multas de 10% a 20% sobre o valor do contrato e suspensão do direito de contratar com a instituição, sem prejuízo da obrigação de devolução integral dos recursos em caso de glosa pelo **MTE**.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Termo de Referência é parte integrante e indissociável do **Edital de Coleta de Preços nº 015/2025** para todos os efeitos jurídicos.

12.2. Os casos omissos ou situações excepcionais de execução serão resolvidos pela **Coordenação Administrativa e Jurídica do Instituto Panapaná**, em consonância com a **Lei nº 13.019/2014** e o **Decreto nº 8.726/2016**.



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COLETA DE PREÇOS Nº 015/2025

INSTITUTO PANAPANÁ

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

Cargo: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Edital: Coleta de Preços Instituto Panapaná nº 001/2025

Termo de Fomento: SEMP/MTE nº 01008/2025

Transfervgov.br: nº 983725

Projeto: "Ó Pai Ó" - Capacitação em Inteligência Artificial para até 300 jovens

3. OBJETO DA PROPOSTA

A presente proposta visa a prestação de serviços em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I).

Meta	Etapas	Descrição do Objeto (idêntica ao Plano de Trabalho)	Qtd	Unid	Natureza da Despesa	Valor Unit. Máximo (R\$)	Valor Total Máximo (R\$)	Data Inicial	Data Final
1	1.5	Serviços de segurança de banco de dados	1	12	339039	R\$ 4.324,08	R\$ 47.564,87	01/26	12/26

Valor Total da Proposta: R\$47.564,87 (quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).



4. DECLARAÇÕES DE CONFORMIDADE E TETO FINANCEIRO

A proponente declara, sob as penas da lei, que:

- a) O valor proposto respeita o teto estabelecido na **Planilha de Custos (Item 17.1)** do Plano de Trabalho aprovado.
- b) Tem ciência de que propostas superiores ao valor máximo admitido de **R\$47.564,87 (quarenta e sete mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)** serão automaticamente desclassificadas.
- c) Concorde que o pagamento poderá ser realizado em **parcela única** ou fracionada, condicionado ao ateste técnico, e exclusivamente via [Transferegov.br](https://transferegov.br).

5. PRAZO DE EXECUÇÃO / ENTREGA

- a) **Execução:** A duração do Termo De Fomento **SEMP/MTE nº 01008/2025** é de **12 (doze) meses, sendo a prestação dos serviços** dentro da vigência do fomento.
- b) **Validade da Proposta:** Mínimo de **60 (sessenta) dias**.

6. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS (COMPLIANCE)

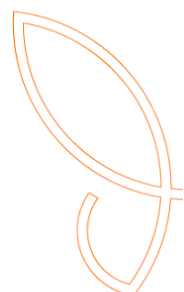
- a) Aceita integralmente os termos do Edital e do MROSC (Lei nº 13.019/2014).
- b) Inclui no preço todos os custos diretos, indiretos e encargos (Trabalhistas/Fiscais).
- c) Inexistência de parentesco (até 3º grau) com dirigentes do Instituto Panapaná.
- d) Inexistência de impedimento legal para contratar com o Terceiro Setor.

7. ENQUADRAMENTO (LC 123/2006)

() MEI () ME () EPP () Não se enquadra

Local e Data: _____

Assinatura do Representante Legal: _____



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Decorrente do Edital de Coleta de Preços nº 015/2025 – Instituto Panapaná

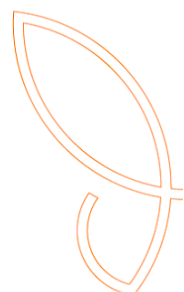
Vinculado ao Termo de Fomento SEMP/MTE nº 01008/2025 – Transferegov.br nº 983725

Contratação de empresa especializada para a execução dos “Serviços de segurança de banco de dados”, exclusivamente vinculados à Etapa 1.5 da Meta 1 – Implantação da Estrutura Pedagógica, Digital e Comunicacional, conforme previsto no Plano de Trabalho do **Termo de Fomento SEMP/MTE nº 01008/2025 (Transferegov.br nº: 983725)**, Número do **Processo: 19968.200123/2025-13**, celebrado entre o Instituto Panapaná – Centro de Inovação, Tecnologia, Desenvolvimento Social, Cultura e Educação e o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, durante toda a vigência da parceria, com observância integral da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016 e das normas de controle e prestação de contas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: Instituto Panapaná – Centro de Inovação, Tecnologia, Desenvolvimento Social, Cultura e Educação, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 12.487.684/0001-87**, com sede no SCN Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B8, Ed. Brasília Empresarial Varig, Brasília/DF, CEP 70.714-900, neste ato representado por sua Presidenta, **Camila Santos de Siqueira**, CPF nº 782.021.911-49.

CONTRATADA: [NOME DA EMPRESA OU RAZÃO SOCIAL DO GANHADOR], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO: RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO], Bairro [NOME DO BAIRRO], Cidade [NOME DA CIDADE/UF], CEP: [00.000-000], neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE], portador(a) do CPF nº [000.000.000-00].



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO

2.1. Regime Jurídico: O presente contrato rege-se integralmente pela **Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs - MROSC)**, pelo **Decreto Federal nº 8.726/2016** e pelo Regulamento de Compras e Contratações do **INSTITUTO PANAPANÁ**, aplicando-se, supletivamente, os princípios gerais de direito público e a teoria geral dos contratos.

2.2. Vinculação ao Termo de Fomento: Este instrumento é celebrado exclusivamente para a execução da **Etapa 1.5 da Meta 1 do Termo de Fomento SEMP/MTE nº 01008/2025 (Transferegov.br nº 983725)**. A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento do Plano de Trabalho aprovado, cujas obrigações e especificações técnicas vinculam a execução deste contrato de forma absoluta.

2.3. Natureza Acessória: Este contrato possui natureza acessória ao Termo de Fomento supramencionado. Consequentemente, a eficácia dos atos aqui previstos e a manutenção da vigência contratual estão estritamente vinculadas à existência e regularidade da parceria firmada entre o **INSTITUTO PANAPANÁ** e o **Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)**.

2.4. Submissão aos Órgãos de Controle: A **CONTRATADA** obriga-se a observar e cumprir, sem exceções:

- I. As metas, etapas e indicadores de desempenho previstos no Plano de Trabalho;
- II. As diretrizes de transparência e prestação de contas exigidas pelo MTE, Controladoria-Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU);
- III. O livre acesso de agentes dos órgãos de controle e do MTE aos documentos e locais de execução do serviço, a qualquer tempo.

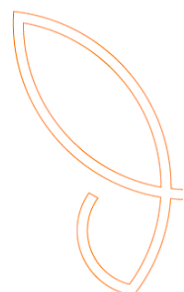
CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO ESPECÍFICO CONTRATADO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **execução da Etapa 1.5, vinculada à Meta 1 – Implantação da Estrutura Pedagógica, Digital e Comunicacional**, conforme Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 01008/2025, consistindo especificamente em:

Prestação de Serviço de segurança de banco de dados, exclusivamente vinculados à Etapa 1.5 da Meta 1 – Implantação da Estrutura Pedagógica, Digital e Comunicacional, conforme previsto no Plano de Trabalho do Termo de Fomento SEMP/MTE nº 01008/2025 (Transferegov.br nº: 983725), Número do Processo: 19968.200123/2025-13.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, CARÁTER ESSENCIAL E IRREDUTÍVEL

4.1. O prazo de execução do objeto é estimado em **12 (doze) meses**, em conformidade com o cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho aprovado.



Parágrafo Único: A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2026, ou até a conclusão total do objeto, limitada à vigência do Termo de Fomento nº 01008/2025.

4.2. O prazo constitui **obrigação essencial**, nos termos do **Art. 421-A do Código Civil**, sendo **inadmissível sua flexibilização tácita**.

4.3. Qualquer prorrogação somente poderá ocorrer se, cumulativamente:

- a) houver prorrogação formal do Termo de Fomento pelo MTE;
- b) houver justificativa técnica comprovada;
- c) houver autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
- d) não houver prejuízo à prestação de contas.

4.4. A ausência de qualquer desses requisitos torna nula a prorrogação, caracterizando inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO POR MARCOS E ENTREGÁVEIS

5.1. A execução será **obrigatoriamente estruturada por marcos verificáveis**, cada qual vinculado a documentos e evidências exigíveis na prestação de contas.

5.2. Cada marco deverá conter, no mínimo:

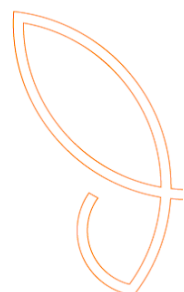
- a) relatório técnico;
- b) planilhas financeiras;
- c) evidências documentais compatíveis com o Transfere Gov;
- d) comprovação de aderência à Meta e Etapa do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO CONDICIONADO À ENTREGA

6.1. Pelos serviços efetivamente prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 47.564,87 (quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**, referente ao período total de até **12 (doze) meses**.

6.2. O pagamento será realizado exclusivamente via **Plataforma [Transferegov.br](https://transferegov.br) (OBTV)**, por meio de transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade da **CONTRATADA** indicada neste instrumento, sendo vedado o pagamento em conta de terceiros ou em espécie (**Art. 38, Decreto 8.726/16**).

6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos serviços e conter, obrigatoriamente, a seguinte identificação de fonte de recurso:



"Serviços vinculados à Etapa 1.5 da Meta 1 – Termo de Fomento SEMP/MTE nº 01008/2025 (Transferegov.br nº 983725) – Processo MTE nº 19968.200123/2025-13."

6.4. Condição Impeditiva: A existência de irregularidade fiscal, trabalhista ou técnica da **CONTRATADA** suspende o pagamento até a sua regularização, sem ônus para o **INSTITUTO PANAPANÁ**, não gerando direito a juros ou correção monetária por atraso causado pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

7.1. Natureza Vinculada do Recurso: A **CONTRATADA** declara ter plena ciência de que os pagamentos objeto deste contrato provêm de recursos públicos federais (Termo de Fomento nº 01008/2025). Portanto, a aplicação desses valores está condicionada à estrita execução do objeto e ao cumprimento das metas descritas no Plano de Trabalho.

7.2. Obrigação de Devolução por Inexecução: O descumprimento total ou parcial do objeto, a execução em desacordo com as especificações técnicas ou o não atingimento das metas por culpa da **CONTRATADA**, geram a obrigação imediata de restituição ao **INSTITUTO PANAPANÁ** dos valores pagos, de forma integral ou proporcional à parcela inadimplida.

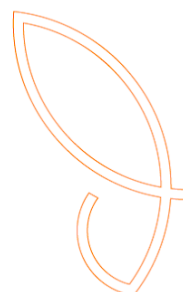
7.3. Ressarcimento em Caso de Glosa: Caso o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) venha a glosar (rejeitar) as despesas decorrentes deste contrato em sede de análise da prestação de contas — seja por falha na execução, documentação irregular ou qualquer ato imputável à **CONTRATADA** — esta obriga-se a ressarcir ao Instituto a totalidade dos valores glosados.

7.4. Prazo e Atualização: A devolução de que tratam os itens anteriores deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação oficial enviada pelo Instituto.

7.4.1. Os valores deverão ser devolvidos com atualização monetária e juros idênticos aos aplicados pela União em seus débitos atrasados (SELIC ou índice previsto no Termo de Fomento), calculados desde a data do recebimento do recurso pela **CONTRATADA** até a data da efetiva devolução.

7.5. Direito de Compensação (Retenção): O **INSTITUTO PANAPANÁ** fica desde já autorizado a reter ou compensar os valores devidos a título de devolução ou multas de quaisquer faturas ou pagamentos pendentes devidos à **CONTRATADA**.

7.6. Responsabilidade Solidária e Fiscal: A **CONTRATADA** compromete-se a manter toda a documentação fiscal e técnica original (notas fiscais, relatórios, logs de sistema) organizada e disponível para o Instituto e órgãos de controle pelo prazo de **10 (dez) anos**, sob pena de ser responsabilizada financeiramente por perdas decorrentes da impossibilidade de comprovação do gasto.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO POR INEXECUÇÃO OU RISCO À PARCERIA

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa do **INSTITUTO PANAPANÁ**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a execução dos serviços pela **CONTRATADA** apresente risco iminente à regularidade da prestação de contas perante o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou viole as diretrizes do Termo de Fomento nº 01008/2025.

8.2. Constituem motivos para rescisão imediata e unilateral por parte da **CONTRATANTE**:

- a) O descumprimento total ou parcial de qualquer especificação técnica contida no **Anexo I (Termo de Referência)** ou no **Plano de Trabalho** aprovado no Transferegov.br;
- b) A ocorrência de **glosa definitiva** (rejeição da despesa) pelo MTE motivada por falha técnica, documental ou operacional da **CONTRATADA**;
- c) A constatação de fraude, conluio ou apresentação de documentos fiscais/trabalhistas inidôneos;
- d) A paralisação dos serviços por mais de **05 (cinco) dias** sem prévia justificativa aceita pelo Instituto;
- e) A rescisão, anulação ou suspensão do Termo de Fomento celebrado entre o Instituto e o MTE, hipótese em que o contrato será extinto por perda de objeto e ausência de disponibilidade orçamentária, sem direito a indenizações por lucros cessantes à contratada.

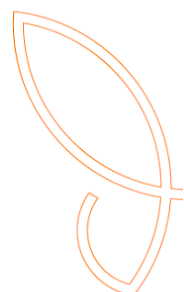
8.3. Dever de Restituição: Em caso de glosa (rejeição de pagamento) pelo órgão concedente decorrente de erro ou omissão da **CONTRATADA**, esta obriga-se a restituir ao **INSTITUTO PANAPANÁ** a integralidade do valor questionado, atualizado monetariamente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a notificação, sob pena de execução das garantias contratuais e medidas judiciais cabíveis.

8.4. Retenção de Pagamentos: O **INSTITUTO PANAPANÁ** reserva-se o direito de suspender ou reter pagamentos devidos caso identifique irregularidades documentais ou técnicas que possam comprometer a futura prestação de contas, até que a **CONTRATADA** sane a pendência.

8.5. Transparência e Auditoria: Mesmo após a rescisão, a **CONTRATADA** permanece obrigada a fornecer, a qualquer tempo, documentos e esclarecimentos solicitados pelo MTE, CGU ou TCU, mantendo a guarda dos registros vinculados a este contrato pelo prazo mínimo de **10 (dez) anos**, conforme **Art. 58 da Lei 13.019/2014**.

CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

9.1. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todo o ônus trabalhista ou tributário de seus funcionários, inexistindo qualquer vínculo ou subordinação com a **CONTRATANTE**



9.2. A CONTRATADA declara que não possui em seu quadro societário membros da Diretoria ou Conselho do Instituto Panapaná, nem cônjuges ou parentes até 3º grau, conforme **Art. 45 da Lei 13.019/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO PERANTE ÓRGÃOS DE CONTROLE

10.1. A CONTRATADA declara ciência de que seus atos podem ser auditados pelo MTE, CGU, TCU e demais órgãos de controle, comprometendo-se a cooperar integralmente.

10.2. Eventual responsabilização da CONTRATANTE por falhas imputáveis à CONTRATADA autoriza ação regressiva integral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VALIDADE

11.1. A CONTRATADA buscará realizar os serviços nos prazos do Termo de Fomento e cláusula 11ª, devendo comunicar qualquer impossibilidade de cumprimento.

11.2. Este instrumento é válido até a finalização do projeto ou encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica compactuada a inexistência de vínculo trabalhista ou relação de subordinação entre as partes. As partes elegem o foro da Comarca de **Brasília/DF** para dirimir controvérsias.

Brasília, [dia] de [mês] de [ano]

Camila Santos de Siqueira
INSTITUTO PANAPANÁ
CONTRATANTE

**[NOME DA EMPRESA OU RAZÃO SOCIAL
DO GANHADOR]**

